



**POLÍTICA DE CONFORMIDADE, GERENCIAMENTO
DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS
(PCRC)**

EM BRANCO

ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2023/00004

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2023.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 86, inciso IX, do Estatuto Social, e considerando deliberação do Conselho de Administração ocorrida durante a 19ª reunião ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2022, conforme Ata nº SEDE-ACO-2022/00023,

RESOLVE:

- I - Instituir a Política de Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos da NAV Brasil; e
- II - Estabelecer que esta Política entra em vigor a partir da presente data.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
PRESIDENTE
NAV BRASIL

Classif. documental 060.010

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil
Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO
CEP:20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



Assinado com senha por JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO em 22/02/2023 17:30:34.
Documento Nº: 122907-672 - consulta à autenticidade em
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=122907-672>



SEDE-ANO-2023/00004A

SIGA

Sumário

CAPÍTULO I DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	3
CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS.....	7
SEÇÃO I DOS OBJETIVOS.....	7
SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS.....	8
CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES	8
CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	12
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18

CAPÍTULO I

DO ESCOPO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política estabelece os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem observadas para a conformidade, o gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos em relação ao planejamento estratégico e aos processos organizacionais, e se aplica a toda a Empresa.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

Art. 2º. Esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- III. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.846/2013;
- IV. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303/2016;
- V. Instrução Normativa CGU nº 3, de 09 de junho de 2017 (com redação alterada pela IN CGU nº 7, de 6 de dezembro de 2017) – Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal;
- VI. Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016 - Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;
- VII. Resolução CGPAR/ME nº 33, de 4 de agosto de 2022 - Dispõe acerca da implementação de políticas de Conformidade e Gerenciamento de Risco pelas empresas estatais federais e dá outras providências;
- VIII. Estatuto Social da NAV Brasil, aprovado pela Assembleia Geral em 30 de junho de 2021;

- IX. COSO 2017 - *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Enterprise Risk Management - Integrating with Strategy and Performance* (Comitê das Organizações Patrocinadoras - Gerenciamento de Riscos Corporativos Integrado com a Estratégia e o Desempenho);
- X. IIA 2020 - *The Institute of Internal Auditors - The IIA's Three Lines Model – An update of the Three Lines of Defense* (Instituto de Auditores Internos – Modelo das Três Linhas do IIA – Uma atualização das Três Linhas de Defesa); e
- XI. IIA 2013 - *The Institute of Internal Auditors - The IIA's Three Lines Model* (Instituto de Auditores Internos - Modelo das Três Linhas do IIA).

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os efeitos desta Política, são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I. alta administração: Conselho de Administração e Diretoria Executiva da NAV Brasil;
- II. apetite a risco: nível de risco que a NAV Brasil está disposta a aceitar;
- III. *compliance*: termo em inglês que significa “*to comply*”, cumprir, estar em conformidade;
- IV. conformidade: harmonização das práticas internas com as diversas regras, normativos e legislações;
- V. controles internos: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, destinado a responder adequadamente aos riscos e fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos organizacionais da NAV Brasil;
- VI. Declaração de Apetite a Risco (*Risk Appetite Statement – RAS*): documento contendo, de forma clara e explícita, todos os limites toleráveis de riscos na realização dos negócios e objetivos da organização;
- VII. empregado: todo agente público integrante do quadro de pessoal da NAV Brasil, no exercício de cargo efetivo ou de cargo em comissão;
- VIII. Empresa: NAV Brasil;

- IX. gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos, para fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos da NAV Brasil;
- X. gestão da conformidade: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária ao cumprimento de obrigações de conformidade;
- XI. gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;
- XII. gestão por processos: modelo de funcionamento da organização baseado em processos. Trata-se da interação, entre as áreas, de todos os processos da empresa, com o objetivo de que todos operem em conjunto, em prol de metas estratégicas em comum;
- XIII. gestor: empregado ocupante de cargo efetivo ou em comissão, responsável por gerenciar ou coordenar determinado processo de trabalho, inclusive quanto à conformidade, riscos e controles internos;
- XIV. gestor ou proprietário do risco: gestor ou unidade organizacional que possui autoridade e responsabilidade pelo gerenciamento do risco;
- XV. linhas de defesa: definem as responsabilidades dentro do sistema de controle interno da NAV Brasil, da seguinte forma:
 - a) a primeira linha de defesa é composta pelos gestores de processos organizacionais. Funciona naturalmente como primeira linha de defesa pelo fato de os controles incorporados aos processos de trabalho serem executados sob sua responsabilidade. A execução, por sua vez, compete a todos os agentes responsáveis pela condução de atividades e tarefas no âmbito da NAV Brasil;
 - b) a segunda linha de defesa é destinada a apoiar o desenvolvimento dos controles internos da gestão e realizar atividades de supervisão e monitoramento das atividades desenvolvidas no âmbito da primeira linha de defesa. No âmbito da NAV Brasil, esta linha de defesa é ocupada principalmente pela Assessoria de Conformidade e Gerenciamento de Riscos; e
 - c) a terceira linha de defesa tem como objetivo auxiliar a empresa a realizar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos e de controles, papel exercido, portanto, pela Auditoria Interna da NAV Brasil;

- XVI. objetivos estratégicos: objetivos definidos no planejamento estratégico da NAV Brasil;
- XVII. planejamento estratégico: processo de formulação e execução de estratégias organizacionais de longo prazo para, no mínimo, os cinco anos seguintes;
- XVIII. plano de ação: conjunto de ações que visam otimizar processos, gerenciar riscos ou solucionar problemas identificados nas avaliações e matriz de riscos;
- XIX. plano de gestão de riscos: documento integrante da gestão de riscos que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos. Seus componentes tipicamente incluem procedimentos, práticas, metas, atribuição de responsabilidades, sequência e cronologia das atividades. Pode ser aplicado a um determinado produto, processo e projeto;
- XX. plano de implementação de controles: documento de registro e acompanhamento da implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados;
- XXI. plano de priorização de processos: documento de classificação de processos baseada em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos;
- XXII. processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
- XXIII. Programa de Integridade: conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção nas empresas, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta administração, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável;
- XXIV. resposta ao risco: qualquer ação adotada para lidar com o risco, podendo consistir em:
 - a) aceitar o risco dentro dos limites de tolerância;
 - b) compartilhar ou transferir o risco a outra parte, interna ou externa;
 - c) reduzir ou mitigar o risco a nível tolerável; e
 - d) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que lhe dá origem;
- XXV. risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e probabilidade;

- XXVI. risco à integridade: eventos que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de fraudes ou atos de corrupção;
- XXVII. riscos de projetos estratégicos: eventos que podem comprometer os projetos estratégicos da NAV Brasil;
- XXVIII. risco estratégico: são eventos que podem impactar a missão, as metas ou os objetivos estratégicos da NAV Brasil, caso venham ocorrer. Normalmente, estão associados à tomada de decisão da alta administração e podem gerar perda ou ganho substancial no valor econômico da Empresa;
- XXIX. risco operacional: eventos que podem comprometer as atividades do processo, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas; e
- XXX. segregação de funções: princípio de controle interno que determina que as atribuições ou responsabilidades conflitantes entre si, nos diferentes processos organizacionais, sejam separadas entre diferentes pessoas, especialmente as funções ou atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação, registro e revisão ou auditoria.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Seção I Dos objetivos

Art. 4º. Constituem objetivos da presente Política:

- I. institucionalizar estruturas e práticas adequadas de conformidade, gerenciamento de riscos e controles internos, no ambiente da NAV Brasil;
- II. promover uma cultura organizacional ética e de conformidade, a ser refletida em todas as rotinas da Empresa;
- III. fomentar a gestão por processos no âmbito da NAV Brasil, de forma integrada às ações de conformidade, gerenciamento de riscos e de controles internos;
- IV. agregar valor ao processo de tomada de decisão, em todas as instâncias da Empresa;
- V. disseminar a importância da Conformidade, Gerenciamento de Riscos e Controles Internos, bem como a responsabilidade de cada área da Empresa nesses temas; e
- VI. aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos institucionais.

Seção II

Dos princípios

Art. 5º. Constituem princípios da presente Política:

- I. Integridade: honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática;
- II. Integração: a conformidade, o gerenciamento de riscos e os controles internos são partes integrantes dos processos estratégico, tático e operacional, da gestão e da cultura organizacional da NAV Brasil;
- III. Priorização: atuação prioritária nos processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos da NAV Brasil;
- IV. Eficiência: ações alicerçadas na efetividade, proporcionalidade, economicidade, celeridade, precisão, transparência, probidade e moralidade, visando ao cumprimento dos objetivos institucionais; e
- V. Melhoria contínua: o aprendizado e a internalização da cultura de *compliance* e de gestão de riscos permite ciclos de melhoria contínua dos processos organizacionais.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES

Art. 6º. Constituem diretrizes da presente Política:

- I. Deve ser observada a integração gradativa da conformidade, gerenciamento de riscos e controles internos a todos os processos organizacionais, incluindo o planejamento e os projetos estratégicos, prioritariamente em relação aos que impactam diretamente o atingimento dos objetivos institucionais da Empresa;
- II. A NAV Brasil contará, dentre as unidades internas de governança, com uma área dedicada à gestão e operacionalização da presente Política, com atribuições definidas e formalizadas, vinculada diretamente ao Presidente da Empresa e por ele conduzida;
- III. Devem ser considerados como instrumentos da PCRC da NAV Brasil:
 - a) Instâncias: o sistema de controles internos da NAV Brasil se estrutura em três linhas de defesa com competências segregadas e harmonizadas, assegurando a complementariedade sistêmica das atribuições dos agentes responsáveis;

- b) Normas e processos de trabalho: as normas e os processos de trabalho formalmente definidos devem ser considerados instrumentos-base à implementação dos processos de conformidade, gerenciamento de riscos e controles internos;
 - c) Declaração de apetite a risco: sinaliza os níveis de tolerância aos diferentes tipos de riscos admitidos na realização dos objetivos da Empresa;
 - d) Metodologia: o modelo de gerenciamento de riscos da NAV Brasil deve ser estruturado vislumbrando como componentes o ambiente interno, a fixação de objetivos, a identificação de eventos, a avaliação de riscos, a resposta a riscos, as atividades de controles internos, a informação, a comunicação e o monitoramento;
 - e) Capacitação continuada: instrução e treinamento dos agentes que atuarão nos temas afetos à PCRC; e
 - f) Solução tecnológica: adequado suporte de tecnologia da informação para os processos de conformidade, gerenciamento de riscos e controles internos;
- IV. A NAV Brasil deverá implementar, manter, monitorar e revisar os controles internos da gestão, com vistas à conformidade e ao gerenciamento de riscos dos processos organizacionais, adotando-se corretamente a segregação de funções;
- V. Deverão ser constituídos Comitês Táticos de Riscos e Controles das Diretorias (CRC) responsáveis por apoiar a institucionalização da gestão de riscos e controles internos das unidades organizacionais, pelo monitoramento dos planos de tratamento de riscos e controles internos, por dirimir temas transversais que permeiam Gerências distintas dentro da mesma Diretoria e por prover informações consolidadas para serem submetidas à Diretoria Executiva;
- VI. Deverá ser constituída unidade organizacional vinculada à Diretoria de Serviços, em primeira linha de defesa, responsável pela gestão da conformidade operacional;
- VII. As instâncias responsáveis pela PCRC deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si;
- VIII. A NAV Brasil definirá procedimentos de gestão de riscos baseada em sua declaração de apetite a riscos e nas melhores práticas de mercado definidoras de metodologias;

- IX. A gestão de riscos e controles internos deverá ser organizada em três dimensões: riscos estratégicos, riscos de projetos estratégicos e riscos operacionais (inclusive os riscos à integridade);
- X. Deverá ser elaborado e implementado o Programa de Integridade da NAV Brasil, com análise periódica dos riscos correlatos;
- XI. Os controles internos da gestão devem considerar a natureza, complexidade, grau de importância e risco das operações realizadas, baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor à NAV Brasil;
- XII. Cada risco mapeado e avaliado deve estar associado a um agente responsável formalmente identificado, com alçada suficiente para orientar e acompanhar as ações de mapeamento, análise e avaliação do risco;
- XIII. Os processos de gerenciamento de riscos e de controles internos devem prever plano de capacitação a ser aplicado continuamente aos agentes que atuarão nos temas afetos à PCRC, com vistas a facilitar a implementação e fortalecer a cultura organizacional nas áreas de atuação desta Política; e
- XIV. O atingimento do objetivo desta Política será medido por indicadores de desempenho, principalmente quanto ao quantitativo de processos com gestão de riscos e controles internos iniciados e implementados, em relação ao total de processos, e à capacitação dos gestores em gestão de processos, gerenciamento de riscos e controles internos.

Art. 7º. No tocante à Metodologia de gerenciamento de riscos, deverão ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

- I. a operacionalização do gerenciamento de riscos deverá ser descrita pela Metodologia proposta por unidade organizacional responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;
- II. deverá ser aplicada a Metodologia de gerenciamento de riscos e controles internos, a partir da gestão e a priorização dos processos organizacionais; e
- III. a Metodologia de gerenciamento de riscos deverá contemplar critérios predefinidos de avaliação, de forma a permitir a comparabilidade entre os riscos.

Art. 8º. A operacionalização do gerenciamento de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I. entendimento do contexto: etapa em que são identificados, entre as partes envolvidas, os objetivos relacionados ao processo organizacional a serem levados em consideração ao gerenciar riscos;
- II. identificação de eventos de riscos: etapa em que são identificados possíveis riscos inerentes associados aos processos organizacionais;
- III. análise de riscos: etapa em que são identificadas as possíveis causas e consequências do risco, bem como definido o apetite a risco;
- IV. avaliação de riscos: etapa em que são medidos pelo impacto e probabilidade de ocorrerem, estimados os níveis dos riscos e as ações para os riscos residuais, incluindo a priorização de riscos de maior impacto e probabilidade;
- V. tratamento dos riscos: etapa em que são definidas as respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;
- VI. monitoramento: envolve a verificação, a supervisão, a observação ou a identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado; e
- VII. comunicação: etapa que ocorre durante todo o processo de gerenciamento de riscos e é responsável pela integração de todas as instâncias envolvidas, com vistas a sua melhoria.

Art. 9º. As etapas de gerenciamento de riscos deverão ser realizadas pelos gestores responsáveis pelos processos, de forma contínua e apoiada por ferramenta corporativa, permitindo identificar situações adversas e adotar ações preventivas e contingenciais.

Parágrafo único. Inicialmente, a ferramenta corporativa de gerenciamento de riscos consistirá em planilha dotada das configurações necessárias para aplicação da metodologia. Posteriormente, deverá ser implementada solução tecnológica, de forma a garantir maior padronização, autenticidade e salvaguarda dos dados.

Art. 10. O apetite a risco será definido pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, em periodicidade anual, oportunamente à apresentação do planejamento estratégico.

Art. 11. Acerca da priorização de processos, deverão ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

- I. realização periódica pela Diretoria Executiva, assessorada pela Assessoria de Gestão Estratégica e Assessoria de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, conforme sugestões dos Comitês Táticos das Diretorias de Administração e de Serviços; e
- II. formalização em documento específico, em que se estabelecem o critério de priorização e os respectivos prazos para avaliação de conformidade e gerenciamento de riscos, e apresentada ao Conselho de Administração até a última reunião ordinária do ano anterior ao que se refere.

Art. 12. Para o adequado monitoramento da gestão de riscos, deverão ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:

- I. realização do monitoramento de forma contínua pelos responsáveis pelos riscos, cujo resultado deverá ser comunicado aos respectivos comitês táticos e, por estes, trimestralmente, à Assessoria de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, que consolidará as informações, elaborará relatórios e os submeterá, semestralmente, à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, à Diretoria-Executiva e ao Conselhos de Administração e Fiscal; e
- II. em periodicidade trimestral, a Diretoria de Serviços, por intermédio da unidade conformidade operacional, apresentará à Diretoria Executiva e à Assessoria de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, o monitoramento de suas atividades.

Art. 13. Admitir-se-á a contratação de serviços de consultoria e treinamento em gestão de processos, conformidade e riscos organizacionais.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14. São instâncias responsáveis pela PCRC:

- I. Conselho de Administração;
- II. Comitê de Auditoria;
- III. Auditoria Interna;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Comitês Táticos das Diretorias;
- VI. Assessoria de Conformidade e Gerenciamento de Riscos;
- VII. Gestor ou proprietário do risco; e

VIII. Todos os empregados.

§ 1º A responsabilidade atribuída a cada instância é compartilhada pessoalmente pelos agentes que as compõem.

§ 2º As competências definidas na presente Política têm caráter de orientação geral, sem prejuízo do disposto em demais normas sobre o tema.

Art. 15. Compete ao Conselho de Administração:

- I. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;
- II. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva, e aprovar a destituição de seu respectivo titular;
- III. aprovar a Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e eventuais alterações;
- IV. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a NAV Brasil, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- V. aprovar a análise de riscos estratégicos e o correspondente plano de implementação de controles; e
- VI. aprovar a Declaração de Apetite a Risco e o Plano de Gestão de Riscos da Empresa.

Art. 16. Compete ao Comitê de Auditoria o assessoramento ao Conselho de Administração para matérias afetas à conformidade, ao gerenciamento de riscos, aos controles internos e às auditorias interna e independente.

Art. 17. Compete à Auditoria Interna:

- I. apoiar a NAV Brasil na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e segunda linha de defesa da gestão, por meio de prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de gerenciamento de riscos e controles internos;
- II. garantir que os serviços de consultoria, ao abordarem assuntos estratégicos da gestão, como os processos de gerenciamento de riscos e de controles internos, representem atividades de assessoria e aconselhamento, realizadas a partir de solicitação específica da alta administração ou dos gestores da NAV Brasil e sejam

condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da empresa;

- III. garantir que os trabalhos de avaliação dos processos de gestão de riscos e controles contemplem, em especial, os seguintes aspectos: adequação e suficiência de mecanismos de gestão de riscos e de controles estabelecidos; eficácia da gestão dos principais riscos; e conformidade das atividades executadas em relação à presente Política;
- IV. comunicar, à alta administração e aos gestores da NAV Brasil, os resultados dos trabalhos de consultoria e avaliação porventura realizados, os quais deverão evidenciar as oportunidades de melhoria identificadas e recomendações de boas práticas; e
- V. monitorar, tempestivamente, a implementação das recomendações comunicadas aos setores auditados.

Parágrafo único. A Auditoria Interna, no exercício de suas funções, terá completo, livre e irrestrito acesso a informações, registros, documentos, sistemas e pessoas.

Art. 18. Compete à Diretoria Executiva:

- I. definir e atualizar as estratégias de implementação da conformidade e gestão de riscos no âmbito da NAV Brasil;
- II. liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;
- III. estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da gestão, sem prejuízo das responsabilidades dos gestores organizacionais;
- IV. deliberar e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração a Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e eventuais alterações;
- V. aprovar a Metodologia de Gerenciamento de Riscos e suas revisões;
- VI. propor, ao Conselho de Administração, o apetite a risco e o Plano de Gestão de Riscos da Empresa;
- VII. apresentar a análise de riscos associada à estratégia de longo prazo ao Conselho de Administração;
- VIII. monitorar os riscos estratégicos e os respectivos planos de ação;
- IX. submeter os relatórios periódicos de gerenciamento de riscos e controles internos ao Conselho de Administração;

- X. constituir Comitê de Integridade vinculado administrativamente ao Presidente da Empresa, composto por representantes da Assessoria de Conformidade e Riscos, Comissão de Ética, Corregedoria e Ouvidoria;
- XI. envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar, manter e melhorar o Programa de Integridade da NAV Brasil;
- XII. prover treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Ética, Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores;
- XIII. aprovar o plano de priorização de processos para a gestão da conformidade, riscos e controles internos;
- XIV. aprovar o apetite a risco dos processos organizacionais;
- XV. definir indicadores de desempenho para a gestão de riscos; e
- XVI. executar as competências previstas no art. 23, § 2º, da Instrução Normativa MP/CGU nº 1, de 2016, apoiada pela Auditoria Interna, Assessoria de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Assessoria de Gestão Estratégica e Gabinete.

Art. 19. Compete aos Comitês Táticos de Gestão de Riscos e Controles Internos das Diretorias (CRC), em suas respectivas unidades:

- I. apoiar a institucionalização da gestão de riscos e controles internos das unidades organizacionais;
- II. definir os responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais;
- III. definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;
- IV. aprovar as respostas aos riscos e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;
- V. monitorar o plano de implementação de controle;
- VI. monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- VII. dirimir temas transversais que permeiam Gerências distintas dentro da mesma Diretoria;

- VIII. propor, à Diretoria Executiva, o plano de priorização de processos para a gestão da conformidade, riscos e controles internos; e
- IX. prover informações consolidadas para serem submetidas à Diretoria Executiva e demais instâncias da gestão de riscos.

Art. 20. Compete à Assessoria de Conformidade e Gerenciamento de Riscos:

- I. propor a Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos da NAV Brasil;
- II. assegurar a divulgação da presente Política a todo o corpo funcional da Empresa;
- III. gerenciar a Política de Conformidade e Gerenciamento de Riscos;
- IV. disseminar a importância da Conformidade, do Gerenciamento de Riscos e de Controles Internos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos;
- V. propor e disseminar a Metodologia de Gerenciamento de Riscos da NAV Brasil;
- VI. auxiliar as áreas da empresa na análise de seus processos, a fim de alinhá-los à presente Política;
- VII. assessorar a Diretoria Executiva na realização de análise de riscos associada à estratégia de longo prazo;
- VIII. elaborar o Plano Anual de Gestão de Riscos;
- IX. presidir o Comitê de Integridade da NAV Brasil;
- X. monitorar o tratamento conferido às denúncias sob responsabilidade da área de Ouvidoria da empresa, com vistas à verificação de conformidade de processos organizacionais;
- XI. propor a contratação de treinamentos, consultorias especializadas ou softwares relativos às atividades de conformidade, gerenciamento de riscos e controles internos;
- XII. definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;
- XIII. apoiar as ações de capacitação nas temáticas desta Política;
- XIV. requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração de relatórios periódicos;

- XV. consolidar os resultados de gerenciamento de riscos e controles internos das diversas áreas em relatórios e encaminhá-los aos órgãos colegiados;
- XVI. medir o desempenho da Gestão de Riscos objetivando a sua melhoria contínua; e
- XVII. reportar semestralmente as ações realizadas para conhecimento da alta administração.

Parágrafo único. A Assessoria de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, no exercício de suas funções, terá completo, livre e irrestrito acesso a informações, registros, documentos, sistemas e pessoas.

Art. 21. Compete aos gestores ou proprietários de riscos:

- I. observar e implantar, no âmbito de sua área de atuação, os princípios e diretrizes previstos na presente Política;
- II. assegurar a aderência dos processos organizacionais sob sua responsabilidade à legislação vigente, políticas, diretrizes, normas e demais regulamentos e procedimentos da NAV Brasil;
- III. manter-se atualizado com normas externas e internas pertinentes ao exercício de suas funções;
- IV. gerenciar os riscos dos processos de trabalho de acordo com essa política e normas correlatas;
- V. identificar, analisar, avaliar e registrar os riscos dos processos e projetos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;
- VI. definir as respostas aos riscos e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- VII. manter controles internos eficazes, conduzindo procedimentos de resposta aos riscos; monitorar o risco frequentemente de forma a garantir que as respostas adotadas (controles) resultem na manutenção do risco em níveis adequados e de forma tempestiva;
- VIII. realizar revisão frequente dos riscos identificados e dos controles internos;
- IX. acompanhar a implementação dos controles internos propostos;
- X. envolver os gestores e/ou agentes de riscos de outras unidades, sempre que houver essa necessidade, para o adequado tratamento de riscos transversais, cujo tema principal está sob sua responsabilidade;

- XI. registrar a materialização do risco e respectivo tratamento;
- XII. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- XIII. assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas demais instâncias desta Política; e
- XIV. gerar e reportar informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade às demais instâncias da PCRC.

Art. 22. Compete a todos os empregados da NAV Brasil o cumprimento das diretrizes estabelecidas na presente Política, a operacionalização dos controles internos da gestão e a identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigorando por prazo indeterminado.

Art. 24. A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação.

Art. 25. A metodologia de gerenciamento de riscos deverá ser aprovada em até 6 (seis) meses após a publicação desta Política.

Art. 26. As dúvidas de interpretação desta Política serão dirimidas pela Assessoria de Conformidade e Gerenciamento de Riscos.

Art. 27. Os casos omissos nesta Política devem ser resolvidos pela Diretoria Executiva.